
ICMS ECOLÓGICO: UMA INICIATIVA DOS GOVERNOS ESTADUAIS PARA A PRESERVAÇÃO AMBIENTAL

Vera Sirlene Leonardo

Mestre em Engenharia de Produção
Professora Assistente do
Departamento de Ciências Contábeis
do Centro de Ciências Sociais Aplicadas
da Universidade Estadual de Maringá - PR
vsleonardo@uem.br

Aldenir Cruz Oliveira

Pós-Graduanda em Gestão Pública
Instituto Superior de Educação do Paraná
acoliveira@uem.br

RESUMO

As evidências de que o desequilíbrio ecológico representa uma séria e iminente ameaça ao futuro da humanidade tem estimulado ações concretas na área ambiental. Uma delas foi a criação do ICMS Ecológico foco deste trabalho. Parte-se da premissa de que a proteção e a gestão responsável dos recursos naturais podem reverter o atual quadro de degradação ambiental para que se consiga atingir um patamar de desenvolvimento econômico sustentável. Como alternativa de adequar crescimento econômico sem depredar o meio ambiente os estados brasileiros têm criado espaços especialmente protegidos, as unidades de conservação. Além de incrementar as suas receitas os municípios cumprem o papel de contribuir para a melhoria da qualidade de vida da sua comunidade. A partir desse contexto, o artigo tem como objetivo apresentar os critérios de repasse do ICMS Ecológico no Município de Maringá. Fundamentado em uma pesquisa descritiva e exploratória constatou-se que por meio de um critério ambiental a lei procura compensar os Municípios que adotam uma conduta ambiental conservacionista e abrigam unidades de conservação em seu território. Os resultados demonstraram que o Município de Maringá recebe esse incentivo desde 1991 devido aos parques existentes, e que esse montante repassado pode ser incrementado com políticas de manejo e conservação dessas áreas bem como com a inclusão das Reservas Particulares do Patrimônio Natural. Conclui-se que o ICMS Ecológico é um instrumento econômico de compensação fiscal que tem a qualidade de ser facilmente implementado tecnicamente, pois é perfeitamente adaptado à estrutura institucional legal no Brasil.

Palavras-chave: ICMS; ICMS-Ecológico; Desenvolvimento Sustentável; RPPN; Unidades de Conservação.

ENVIRONMENTAL ICMS: A STATE-GOVERNMENT INITIATIVE FOR ENVIRONMENTAL PROTECTION

ABSTRACT

The evidence that environmental imbalances represent a serious and imminent threat to the future of mankind has prompted concrete actions in the environmental field. One of these actions has been the creation of the "Environmental Sales Tax (ICMS)", which is the focus of this study. It is based on the premise that the responsible protection and management of natural resources can reverse the current state of environmental degradation, reaching a level of sustainable economic development. As an alternative to conciliate economic growth without destroying the environment, several Brazilian states have created specially protected areas, named conservation units. In addition to augmenting their revenues, the cities fulfill their role in contributing for the improvement in quality of life within their communities. Based on this context, this study aims to present the criteria for forwarding the Environmental ICMS in the city of Maringá. Based as a descriptive and exploratory research study, it verified that by using an environmental criterion, the law rewards cities that adopt a conservationist policy and host conservation units within their borders. The results demonstrated that the city of Maringá has received this incentive since 1991 due to the parks that already exist in that city.

Enf.: Ref. Cont.	Paraná	v. 26	n. 2	p. 40 - 56	maio / agosto 2007
------------------	--------	-------	------	------------	--------------------

Furthermore, this revenue can be raised by using policies of management and conservation of these areas, as well as by including the city's Natural Heritage Private Reserves. It can be concluded that the Environmental ICMS is an economic tool for fiscal incentive that can be easily implemented, as it is perfectly adapted to the Brazilian legal institutional structure.

Keywords: ICMS; Environmental ICMS; Sustainable Development; Natural Heritage Private Reserves; Conservation units.

1 INTRODUÇÃO

Há algumas décadas o mundo assiste a uma propagação da consciência ecológica e a uma crescente preocupação com alternativas de desenvolvimento sustentável. Essas transformações estão permitindo que a busca de mecanismos de ação para utilização responsável dos recursos e serviços naturais seja inserida na agenda de governos e da sociedade civil. Exemplo disso é o ICMS Ecológico que está se difundindo em centenas de Municípios brasileiros.

Segundo Loureiro (2001, p.3), o ICMS Ecológico nasceu,

da busca de alternativas para o financiamento público das administrações municipais, onde existiam significativas restrições de uso do solo para o desenvolvimento de atividades econômicas clássicas que em geral implicassem na destruturação dos ecossistemas.

Uma das intenções do ICMS Ecológico é compensar os Municípios em virtude da existência de áreas legalmente destinadas a unidade de conservação ou proteção ambiental em parte de seu território que não podiam ser exploradas economicamente. Segundo as reivindicações dos Municípios as áreas protegidas reduzem a possibilidade de gerar receitas.

Assim, o ICMS Ecológico proporciona um incentivo ao Município para a

criação e manutenção de áreas de preservação, ao invés de permitir a expansão de atividades pouco interessantes, tanto do ponto de vista ambiental, quanto econômico. (VEIGA, 2000 p. 42).

O objetivo deste trabalho é verificar quais são os critérios utilizados para o repasse do ICMS Ecológico no Município de Maringá. Para alcançá-lo parte-se

da revisão da literatura que aborda o tema desenvolvimento sustentável e discute os conceitos do ICMS Ecológico, seus aspectos jurídicos e os resultados da sua aplicação no Estado do Paraná. Na seqüência, apresenta-se o estudo de caso da sua aplicação no Município de Maringá.

Neste artigo, busca-se contribuir para o debate sobre a importância de se reconhecer que a redução da degradação ambiental protege a saúde humana, torna a terra mais produtiva e melhora diversos outros elementos do progresso econômico e social.

2 METODOLOGIA

Delineado o objetivo deste artigo, procura-se no campo epistemológico o método mais adequado para desenvolver o estudo. A escolha do método é fundamental para o alcance da meta traçada, pois, como lembra Minayo (2003):

Enquanto abrangência de concepções teóricas de abordagem, a teoria e a metodologia caminham juntas, intrinsecavelmente inseparáveis. Enquanto conjunto de técnicas, a metodologia deve dispor de um instrumental claro, coerente, elaborado, capaz de encaminhar os impasses teóricos para o desafio da prática.

Considerando que esta pesquisa não visa a construção de um novo marco teórico, mas sim o estabelecimento de uma relação entre a teoria e a prática optou-se por uma pesquisa descritiva e exploratória.

Dentro dessa taxinomia, ao ser descritiva, a pesquisa aborda aspectos como: investigação, descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais. Os fenômenos ou situações são descritos, por meio de um estudo situado em determinado tempo e espaço, objetivando a compreensão de seu funcionamento (MARCONI e LAKATOS, 1999). Entre os tipos de pesquisa descritiva tem-se o estudo

Enf.: Ref. Cont.	Paraná	v. 26	n. 2	p. 40 - 56	maio / agosto 2007
------------------	--------	-------	------	------------	--------------------

de caso, que “é a pesquisa sobre um determinado indivíduo, família, grupo ou comunidade que seja representativo do seu universo, para examinar aspectos variados de sua vida.” (CERVO e BERVIAN, 2002, p. 67). É exploratória porque buscou a compreensão geral de um problema, considerando-se que existe pouco conhecimento formal do que se pretende pesquisar (AAKER, KUMAR e DAY, 2001), uma vez que a abrangência do tema ICMS Ecológico ainda se encontra em construção. “As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática”. (GIL, 1999, p. 44).

Este estudo contemplou uma pesquisa bibliográfica para rastrear o assunto a partir de livros, normas e legislação pertinente, documentação, congressos

ligados ao tema, revistas, periódicos, artigos e *sites* especializados e uma pesquisa de campo que é a investigação realizada no local em que ocorreram ou ocorrem os fenômenos (MARTINS, 2002; VERGARA, 2003), onde foi realizado o estudo de caso, no Município de Maringá.

Os dados foram coletados entre os períodos de 2006 e 2007 por meio de documentação e de entrevistas semi-estruturadas que continham no primeiro bloco questões capazes de identificar o perfil do respondente e, no segundo, questões relativas à aplicação da lei do ICMS Ecológico no Município de Maringá que pudessem contribuir para o alcance do objetivo da pesquisa. Os respondentes, considerados como qualificados ao tema da pesquisa, constam no Quadro 1.

ORGÃO	FUNÇÃO
Prefeitura Municipal de Maringá	Secretário da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.
Prefeitura Municipal de Maringá	Diretora da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura – SEMAA.
Prefeitura Municipal de Maringá	Diretor de Contabilidade e Finanças da Secretaria da Fazenda.
Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Diretor-Diretoria de Biodiversidade e Áreas Protegidas – DIBAP-IAP.
Instituto Ambiental do Paraná – IAP	Chefe Regional do Escritório de Maringá.

Quadro 1: Identificação dos respondentes da pesquisa

Como técnicas de tratamento de dados foram utilizados os recursos proporcionados pela análise de conteúdo, conforme descrita por Bauer (2002, p. 189), Godoy (1995, p. 23-25) e as orientações de Yin (2001, p. 131-187), de capturar as principais informações a respeito do conhecimento dos respondentes dos diversos órgãos quanto aos critérios permitidos para o repasse dos *royalties* ambientais ao Município de Maringá e de que forma esses valores podem ser incrementados bem como identificar se esses recursos estão sendo aplicados nas áreas de conservação locais.

Quanto às limitações, vinculam-se os resultados obtidos, exclusivamente, ao ambiente e ao período delimitado para a realização da pesquisa, impondo-se como fatores restritivos às generalizações.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O conceito de desenvolvimento sustentável ganhou relevância no Relatório da Comissão de Brundtland de 1987 e consolidou seu lugar como âncora para

as políticas de desenvolvimento durante a Cúpula da Terra de 1992 no Rio de Janeiro. O desenvolvimento sustentável adota uma perspectiva de longo prazo no processo de desenvolvimento econômico e social que compreende a salvaguarda e o incremento do capital ambiental e a redução da iniquidade.

Para a Gestão de Recursos Naturais (2000, p. 41) o desenvolvimento sustentável significa:

[...] desenvolvimento social e econômico estável e equilibrado, com mecanismo de distribuição das riquezas geradas e com capacidade de considerar a fragilidade, a interdependência e as escalas de tempo próprias e específicas dos elementos naturais. Significa, ainda, gerar riquezas utilizando os recursos naturais de modo sustentável e respeitar a capacidade de recuperação e recomposição desses recursos, criando mecanismos que permitam o acesso a esses recursos por toda a sociedade.

Ampliando esse conceito para a relação entre as

gerações e os avanços tecnológicos Barbieri (2000, p. 31) expõe para apreciação que:

Desenvolvimento sustentável sugere um legado permanente de uma geração a outra, para que todas possam prover suas necessidades, a sustentabilidade, ou seja, a qualidade daquilo que é sustentável, passa a incorporar o significado de manutenção e conservação *ab aeterno* dos recursos naturais. Isso exige avanços científicos e tecnológicos que ampliem permanentemente a capacidade de utilizar, recuperar e conservar esses recursos, bem como novos conceitos de necessidades humanas para aliviar as pressões da sociedade sobre eles.

Para Kelly e Moles (2000) desenvolvimento sustentável envolve, fundamentalmente, três grandes áreas: (a) pessoas vivendo com direito à justiça e igualdade de tratamento; (b) eliminação ou redução da degeneração ambiental e (c) as futuras gerações não serem inviabilizadas com os resultados das ações atuais.

Existe uma multiplicidade de definições que se encontra em documentos gerando controvérsias e incertezas sobre o que realmente significa desenvolvimento sustentável. Porém a definição mais conhecida e utilizada é a constante do relatório de Brundtland, que diz que:

Desenvolvimento Sustentável é o desenvolvimento que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade de as futuras gerações satisfazerem suas próprias necessidades. (ROSSETTO, 2003, p. 31-32).

Entretanto, embora o conceito de desenvolvimento sustentável venha sendo consolidado e aceito mundialmente, os procedimentos para seu alcance estão longe de serem adotados de forma sistemática e universal. Braun (2001, p. 7) é enfático em afirmar:

um ponto que comprova a nossa insustentabilidade relaciona-se aos padrões de consumo, sempre em ascensão em relação a épocas passadas, e com eles os índices de degradação ambiental.

Atividade econômica, meio ambiente e bem-estar da sociedade formam o tripé no qual se apóia a idéia

de desenvolvimento sustentável. Entretanto, o aspecto ambiental, juntamente com o social, tem sido encarado como um desafio, visto que os objetivos econômicos normalmente prevalecem. (EPELBAUM, 2004).

Na Agenda 21, foram estabelecidas, por exemplo, metas programáticas dinâmicas e a destinação de recursos financeiros com vistas à garantia do desenvolvimento sustentável, que se assemelham, aos objetivos visados com a instituição do ICMS ecológico. Lê-se na introdução do texto que compõe a Agenda 21 em seu capítulo 2:

Para fazer frente aos desafios do meio ambiente e do desenvolvimento, os Estados decidiram estabelecer uma nova parceria mundial. Essa parceria compromete todos os Estados a estabelecer um diálogo permanente e construtivo [...] e o fato de que o desenvolvimento sustentável deve tornar-se um item prioritário na agenda da comunidade internacional. [...] É igualmente importante fortalecer as políticas nacionais e internacionais, bem como a cooperação multinacional, para acomodar-se às novas circunstâncias. (HADDAD, 2002).

Mas, na Agenda 21 Brasileira, o que se busca é um mínimo de integração dentro de um processo de desenvolvimento entre transformações produtivas, equidade social e redução da degradação ambiental, numa perspectiva de sustentabilidade ampliada e progressiva, sendo que essa integração tem de acontecer dentro de um aparelho burocrático que se encontra em fase de reconstrução após uma seqüência de reformas administrativas mal sucedidas ao longo dos últimos anos, avalia Haddad (2002).

A partir dessas definições pode-se perceber que o conceito não diz respeito apenas ao impacto da atividade econômica no meio ambiente. Refere-se, principalmente, às conseqüências dessa relação na qualidade de vida e no bem-estar da sociedade, tanto presente como futura.

4 ENTENDENDO O ICMS ECOLÓGICO

O ICMS Ecológico é o resultado de uma política ambiental alternativa com o intuito de proporcionar maior investimento e incentivo na preservação do meio ambiente. Esse mecanismo, segundo Castetano e Falaguasta (2003) surgiu

Enf.: Ref. Cont.	Paraná	v. 26	n. 2	p. 40 - 56	maio / agosto 2007
------------------	--------	-------	------	------------	--------------------

especificamente no Brasil, na década de 90. Caracteriza-se pela introdução de critérios ambientais na distribuição de parte ICMS - Imposto sobre a Circulação de Mercadoria e sobre a Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e Serviços, que é de competência estadual.

Ressalta-se que o ICMS Ecológico não é uma nova modalidade de tributo, mas sim um novo método de distribuição da receita gerada pelo estado, o ICMS, que tem sido recolhido pelas empresas desde a década de 60. “O ICMS é um imposto incidente sobre o valor agregado em cada etapa do processo de industrialização e comercialização, até chegar ao consumidor final”, informam (IUDICIBUS *et al.*, 2000, p. 298).

Pires (2007) comenta que a denominação de ICMS a esse incentivo ambiental, parece ser imprópria a identificar o seu verdadeiro significado, uma vez que não há qualquer vinculação do fato gerador do ICMS com atividades de cunho ambiental. Da mesma forma, como não poderia deixar de ser, não há vinculação específica da receita do tributo para financiar atividades ambientais. É uma repartição de recursos financeiros na qual a “qualidade ambiental se torna um critério relevante”, complementa Leite (2004, p. 2).

Quando um Município cede uma área de seu território à proteção ambiental, ele deixa de produzir bens de mercado que geram, além de riquezas na forma de movimentação econômica, tributos para aquele Município. Por pior que seja a produtividade do setor, ela pode ser considerada, em termos financeiros, muito mais atrativa do que a preservação dos recursos naturais. Já as áreas de proteção ambiental não geram recursos financeiros aos Municípios. Pelas suas características difusas, não têm preço de mercado, e por isso não podem ser comercializadas, afirma João (2004). É a movimentação econômica que gera a maioria dos tributos que chegam aos cofres públicos municipais, em especial o ICMS. Esse imposto retorna à população na forma de serviços públicos.

Os Municípios sentiam suas economias abatidas pela restrição de uso causada pela necessidade de cuidar dos mananciais de abastecimento para Municípios vizinhos e pela existência de unidades de conservação, enquanto o Poder Público Estadual sentia a necessidade de modernizar seus instrumentos de política pública. (LOUREIRO, 2004).

Assim, na procura de um espaço em que o desenvolvimento, mas de forma sustentável, e a conservação pudessem ser compartilhados, criou-se os *Royalties* Verdes, que se instituiu chamar de ICMS ECOLÓGICO. Esses royalties são, na prática, uma forma de pagamento de toda a sociedade pelos serviços ambientais prestados pelos Municípios que abrigam em seu território Unidades de Conservação e mananciais hídricos no caso do Paraná, por meio da inclusão do critério ecológico no rateio do ICMS.

“Redistribuir o imposto existente de forma adequada, para punir quem danifica e incentivar quem protege a natureza” é uma das opções que se tem transformado em importante modelo. (CAVALCANTI, 1998 e LOUREIRO, 2004).

Um instrumento, que aloca parte da arrecadação do ICMS, com base em critérios de desempenho ambiental, é, com certeza, o mais importante mecanismo compensatório ou de incentivo à preservação existente no país, entende João (2004).

Segundo Loureiro (2004, p. 1),

Nascido sob a égide da compensação, o ICMS Ecológico evolui, transformando-se ao longo do tempo também em instrumento de incentivo, direto e indireto à conservação ambiental, hoje o que mais o caracteriza.

Nesse contexto o ICMS Ecológico aborda o princípio do Não-Poluinte Recebedor, ou seja, quanto menos o Município polui, mais verba recebe.

Nos Estados em que já se encontra vigorando, por força de Lei Estadual, o ICMS Ecológico é destinado aos Municípios em índices proporcionais ao seu compromisso ambiental. Os Municípios, que investem em projetos ambientais, recebem, da arrecadação total do ICMS a eles destinada, de 0,5 a 5%. (CAVALCANTI, 2004, p. 1).

Mesmo com características diferentes entre os Estados é possível tratar do ICMS Ecológico em política ambiental, entende Veiga Neto (2000) tendo como justificativa a utilização de um mesmo instrumento econômico, pois existem algumas similaridades em todas elas, a saber:

- o ICMS Ecológico sempre funciona no âmbito estadual;
- a base legal do instrumento é sempre a mesma, o inciso II do parágrafo único do artigo 158 da

Constituição Federal¹, que possibilita a cada Estado legislar sobre parte dos recursos do ICMS que devem ser repassados aos Municípios;

- os vários tipos de ICMS Ecológico implementado utilizam uma regra de redistribuição de recursos o qual é levado em conta um critério de qualidade ambiental para Municípios de um Estado;
- A justificativa para a implementação desse instrumento é sempre a mesma, a compensação ao Município por ações adequadas ao meio ambiente (em particular pela área protegida do Município que não pode ser explorada economicamente).

Dos quatro aspectos dispostos acima, o primeiro e o segundo são os mais inflexíveis, visto decorrerem de preceitos constitucionais. O terceiro é o que contém maior variabilidade, pois depende da negociação política dentro de cada Assembléia Legislativa para a lei ser aprovada. O quarto aspecto explica a razão histórica do ICMS Ecológico.

A finalidade imediata desse incentivo, segundo Seixas, Araújo, Mendo e Boock (2004) é estabelecida de acordo com as prioridades de cada Estado da Federação em nível ambiental e até mesmo social, estimulando:

- ações de saneamento básico;
- a manutenção de sistemas de disposição final de resíduos sólidos e redes de tratamento de esgoto;
- a manutenção de mananciais de abastecimento público de água;
- a criação e manutenção de unidades de conservação;
- o investimento em educação e saúde;
- atividades agropecuárias;
- incremento de ações fiscais visando o aumento das arrecadações municipais.

No que diz respeito à finalidade mediata, todas as ações parecem estar voltadas à melhoria da qualidade de vida e à garantia do desenvolvimento sustentável.

5 ASPECTOS JURÍDICOS DO ICMS ECOLÓGICO

A Constituição Federal determina que, da arrecadação do ICMS, 75% seja destinado ao

Estado para a sua manutenção e investimentos e 25% seja distribuído aos Municípios (CF, Art. 158, IV). Cada Estado decide o critério de distribuição dos 25% dos recursos que devem ser repassados aos Municípios. Assim, na Constituição do Estado do Paraná está previsto no seu Artigo 132:

O Estado assegurará, na forma da lei, aos municípios que tenham parte de seu território integrando unidades de conservação ambiental, ou que sejam diretamente influenciadas por elas, ou àquelas com mananciais de abastecimento público, tratamento especial quanto ao crédito da receita líquida referida no artigo 158² parágrafo único inciso segundo da Constituição Federal (BRASIL, CF, 1988).

Esse fundamento constitucional consta na Lei Complementar Estadual nº 9.491/90, que no seu Artigo 2º orienta que

Regulamentado o art. 132º e seu parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, aplicar-se-á aos municípios beneficiados por aquela norma, cinco por cento (5%). (LOUREIRO, 2002).

Assim, o Artigo 132º foi regulamentado pela Lei Complementar nº 59/91 (PARANÁ, 1991), conhecida como ICMS Ecológico ou Lei do ICMS Ecológico, que define:

- a) devem receber recursos do ICMS Ecológico os municípios que possuem unidades de conservação ambiental ou que sejam diretamente influenciados por elas e mananciais de abastecimento público;
- b) entende-se que unidades de conservação são áreas de preservação ambiental, estações ecológicas, parques, reservas florestais, florestas, hortos florestais, áreas de relevante interesse, estabelecidas por leis ou decretos federais, estaduais ou municipais, de propriedade pública ou privada;
- c) devem ser beneficiados pelo critério de mananciais de abastecimento os

¹ Ver o tópico 6 que discute as disposições constitucionais acerca do ICMS-Ecológico

² A Constituição Federal, em seu Artigo 158, que trata dos recursos dos Municípios a serem repassados pela União e pelos Estados, determina no seu inciso IV que 25% do produto de arrecadação do ICMS, de competência estadual, sejam repassados aos Municípios da seguinte forma (BRASIL, CF, 1988):

- ¾ dos 25%, no mínimo, distribuídos na proporção do valor adicionado correspondente a diferença entre a saída de mercadorias, adicionada aos serviços prestados e a entrada de mercadorias realizadas em seus territórios, observado o ano civil.
- Até ¼ dos 25% de acordo com o que dispuser a lei estadual.

Enf.: Ref. Cont.	Paraná	v. 26	n. 2	p. 40 - 56	maio / agosto 2007
------------------	--------	-------	------	------------	--------------------

- municípios que abrigarem em seus territórios parte ou o todo de mananciais de abastecimento para municípios vizinhos;
- d) do volume total de recursos a serem repassados aos municípios, estes devem ser divididos em 50% para o projeto referente a unidades de conservação e os outros 50% para o projeto manancial de abastecimento;
 - e) a objetivação dos parâmetros técnicos será estabelecida pela entidade estadual responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos e meio ambiente que deverá fazer o cálculo dos percentuais a que os municípios têm direito anualmente.

A lei do ICMS Ecológico estabelece que, dentre os Municípios beneficiados, os *Royalties* sejam divididos em duas partes iguais. Uma para os que preservam o verde. A outra para aqueles que possuem bacias hidrográficas destinadas ao abastecimento da população. O que isso significa? É a justiça social e o desenvolvimento sustentável, conforme os defensores do projeto. (JOÃO, 2004).

A lei foi criada com a intenção de que os Municípios revertissem os recursos em prol do meio ambiente.

Destaca Beraldin (2007)

O ideal seria que o dinheiro fosse utilizado para a criação de parques, praças, dragagem dos rios, plantio de árvores e também para remanejar famílias que habitam áreas de mananciais.

Mas a Constituição garante autonomia e, portanto, cada Município tem a liberdade de definir o destino desses recursos. Assim, depende da consciência ecológica da administração municipal.

No Estado do Paraná a Lei do ICMS Ecológico é relatada por Loureiro (2004), em relação à conservação da biodiversidade, e tem por objetivos:

- a) aumento do número e da superfície de unidades de conservação e outras áreas especialmente protegidas (dimensão quantitativa);
- b) regularização, planejamento, implementação e busca da

- sustentabilidade das unidades de conservação (dimensão qualitativa);
- c) incentivo à construção dos corredores ecológicos, através da busca da conexão de fragmentos vegetais;
- d) adoção, desenvolvimento e consolidação institucional, tanto em nível estadual, quanto municipal, com vistas a conservação da biodiversidade;
- e) busca da justiça fiscal pela conservação ambiental.

Para cumprimento da Lei do ICMS Ecológico (Lei Complementar nº 59/91) e correspondente regulamentação por meio do Decreto Estadual nº 2791/96, a Superintendência de Desenvolvimento de Recursos Hídricos e Saneamento Ambiental – SUDERHSA, estabelece anualmente os índices dos Municípios contemplados pelas áreas de mananciais de abastecimento público, atendendo ao disposto na Portaria nº 044/96 – SUDERHSA e portaria conjunta SUDERHSA/IAP/SANEPAR/EMATER nº 01/97 de 14 de março de 1997 (GOVERNO DO PARANÁ, 2006).

Para o registro das Unidades de Conservação municipais, as prefeituras necessitam obedecer aos trâmites administrativos especiais para que o processo tenha início e siga seu curso normal. Além da existência da UC é necessário que haja um nível aceitável de qualidade de conservação. Se a área de conservação se ajusta ao exigido pelo IAP, então, ela pode ser registrada no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação – CEUC. (HOPPEN, 2004).

Cabe a SUDERHSA e ao IAP, a análise para contemplação de novos mananciais, coleta de dados, consistência e a responsabilidade pela avaliação anual quantitativa e qualitativa das águas dos mananciais contemplados pela lei e a definição dos critérios técnicos para estabelecimento dos índices financeiros referentes a mananciais, e pelo estabelecimento anual dos índices financeiros dos Municípios com áreas de mananciais.

O mais importante de tudo: a lei define a corresponsabilidade entre Estado e Município na proteção ambiental e, com o fortalecimento que gera, abre enorme leque de possibilidades econômicas, como novas áreas de produção, maiores frentes de trabalho, desenvolvimento e qualidade de vida.

6 ICMS ECOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ

O ICMS Ecológico foi criado, pioneiramente, no Estado do Paraná, em 1991, a partir da aliança do Poder Público Estadual e de Municípios, mediatizado pela Assembléia Legislativa do Estado. Considerando que este trabalho foi desenvolvido na cidade de Maringá, Estado do Paraná, apresenta-se um panorama do ICMS Ecológico no Estado, pioneiro na implantação desse mecanismo ambiental.

No Estado do Paraná o ICMS–Ecológico nasceu por iniciativa de prefeitos de Municípios que sofriam limitações quanto ao licenciamento ambiental para atividades econômicas em seus territórios, em virtude da existência de espaços protegidos por integrarem mananciais de abastecimento de água para Municípios vizinhos. (LOUREIRO, 1998).

De acordo com Loureiro (2002), no Paraná, termo ICMS-Ecológico foi proposto com o intuito de popularizar o imposto extrafiscal e torná-lo

o mais democrático possível, possibilitando a busca de informações e o aguçamento da curiosidade popular a fim de facilitar o processo de transparência na sua gestão.

A iniciativa, de cunho marcadamente participativo, teve como principal característica, naquele momento, a compensação financeira pelo custo de oportunidade gerado em função das restrições legais impingidas, ressalta João (2004).

O termo ICMS-Ecológico passou a ser usado para referenciar qualquer critério ou critérios de rateio de ICMS relacionado(s) com a manutenção da qualidade ambiental. Tais critérios, com base na geração de benefícios difusos, determinam quanto cada Município deve receber na repartição dos recursos financeiros arrecadados.

São contemplados os Municípios paranaenses que possuem em seus territórios as áreas de preservação conforme constam no Quadro 02.

- | | |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"> • Unidades de Conservação. • Áreas de Proteção Ambiental. • Estações Ecológicas. • Reservas Biológicas. • Parques. • Áreas de Relevante Interesse, sob domínio público. • Reservas Florestais. • Florestas Nacionais Estaduais e Municipais. | <ul style="list-style-type: none"> • Hortos Florestais. • Refúgios de Vida Silvestre. • Monumentos Naturais. • Áreas de Relevante Interesse, sob domínio privado. • Áreas de Proteção Ambiental (APAs). • Áreas Especiais e Locais de Interesse Turístico. • Reservas Particulares do Patrimônio Natural. • Áreas de Relevante Interesse Ecológico. |
|---|---|

Fonte: Loureiro (1997b)

Quadro 02: Áreas que se beneficiam do ICMS-Ecológico

No tocante às Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, mencionadas no Quadro 2, o benefício ao Município é possível quando a Lei do ICMS Ecológico admite o crédito diante da comprovação das RPPNs no Município, desde que elas estejam efetivamente reconhecidas, e segundo Loureiro (1997a, p. 12):

A RPPN pode ser estadual (procedida administrativamente pelo IAP) ou federal (procedida administrativamente pelo IBAMA). Quer dizer, o proprietário pode procurar tanto um dos Escritórios Regionais do IAP, como a Superintendência Regional do IBAMA, em Curitiba [...] quem deve requerer os serviços para verificação da viabilidade técnica e legal do reconhecimento de

uma RPPN não é a Prefeitura, mas os legítimos proprietários e/ou representantes legais. [...]

Acrescenta-se que o Estado do Paraná conta com 193 RPPNs, que representam quase 39 mil hectares o que garante a liderança do Estado no *ranking* brasileiro de RPPNs (GOVERNO DO PARANÁ, 2007a).

Os Parques, que são as áreas responsáveis pelo repasse dos *royalties* ecológicos ao Município de Maringá, têm por finalidade resguardar atributos excepcionais da natureza, conciliando a proteção integral da flora, da fauna e das belezas naturais, com a utilização para objetivos educacionais, recreativos e científicos, de acordo com a Lei nº

4.771, de 15/09/1965, Art. 5º, alínea “a”. (BRASIL, Código Florestal, 2007).

Eles são criados pelo Poder Público, Federal, Estadual ou Municipal, em terras de seu domínio. Nos Parques é proibida qualquer forma de exploração de recursos naturais, ressalvada a cobrança de ingressos a visitantes ou outras fontes de recursos resultantes de uso indireto. O uso e a destinação das áreas dos Parques devem respeitar a integridade dos ecossistemas naturais envolvidos, condicionada a visitação pública a restrições específicas, mesmo para propósitos científicos, culturais, educativos ou recreativos conforme Decreto nº 84.017, de 21/09/1979 (BRASIL, PARQUES NACIONAIS BRASILEIROS, 2007).

No Estado do Paraná em 1992 foram beneficiados com o repasse do ICMS Ecológico, 112 Municípios passando para 192 em 1998 (LEITE, 2001) e em 2006 para 238 Municípios segundo entrevista com o IAP/Regional/Maringá. O montante de recursos envolvidos gira em torno de R\$ 35,5 milhões por ano segundo Leite (2001) e é considerado pelo autor como significativo podendo resultar num incremento substancial, principalmente, para os Municípios pequenos. Já segundo a Agência Estadual de Notícia do Governo do Paraná (2007b, p. 1) divulgou que em

2005 foram repassados R\$ 85 milhões para os municípios paranaenses e a previsão para 2006 é que o repasse atinja R\$ 100 milhões.

Um dos maiores exemplos em arrecadação do ICMS Ecológico no Estado do Paraná é representado pelo Município de Guaraqueçaba, cujos dados do IAP (2006) mostram que o repasse do ICMS Ecológico do Município aumentou em, aproximadamente, 600% desde a sua implantação. Consta, também, que no Município de São Jorge do Patrocínio, que abriga a Estação Ecológica de Ilha Grande, o repasse do ICMS Ecológico incentivou a criação dessa estação, que é uma Unidade de Conservação localizada no conhecido

Parque Nacional de Sete Quedas.

Foram criadas, em 1994, três Unidades de Conservação nos Municípios de Vila Alta, hoje Alto Paraíso, São Jorge do Patrocínio e Altônia, que deram origem ao complexo de Ilha Grande, por força de negociação entre os Municípios e o Governo do Estado do Paraná, que por meio dos *royalties* ecológicos iniciaram um movimento para conservar as belezas cênicas do Parque Nacional e conservar, também, as amostras dos ecossistemas denominadas varjões do Rio Paraná. (LOUREIRO, 2004).

O Município de Piraquara, na região metropolitana de Curitiba, aplica os recursos provenientes do ICMS-Ecológico na melhoria da qualidade de seus espaços protegidos, na fiscalização e na educação ambiental; já o Município de Guaraqueçaba, no litoral paranaense, prefere aplicar os recursos de ICMS-Ecológico na contratação de pessoal, tendo a prefeitura local contratado, desde a instituição do imposto, 400 novos funcionários. (SANTOS, Entrevista, 2002).

Em 2003, foi destinado ao Município de Mariópolis, aproximadamente, “900 mil reais a título de *royalties*, [...] que representa 20,09% de toda a receita do município, fator este que revela a importância do repasse para o desenvolvimento econômico, social e ambiental da cidade”, relatou (Hoppen 2004, p. 83). O repasse dos recursos pressupõe um investimento na melhoria das condições ambientais da bacia, para possibilitar a continuidade no fornecimento de água nos níveis atuais além de uma melhora na sua qualidade.

Enfim, pode-se elencar que os principais resultados alcançados têm sido o aumento da quantidade de áreas e da superfície das áreas protegidas, além da melhoria na *performance* qualitativa das Unidades de Conservação. O Quadro 3 mostra a superfície de UC existentes no Estado do Paraná até 1991 e até junho de 2005, mostrando o percentual de incremento havido após a criação do ICMS Ecológico. (Ambiente Brasil, 2007).

Áreas Totais	Até 1991	Até jun. 2005	Incremento (%)
Federal	584.622,98	694.186,26	18,74
Estadual	118.163,59	966.639,05	718,05
Municipal	8.485,50	227.873,81	2.585,45
Terras Indígenas	81.500,74	83.245,44	2,14
RPPN	0	37.149,77	-
Faxinais	0	16.132,54	-
Áreas de Preservação Permanente	0	17.107,69	-
Reserva Legal	0	16.697,73	-
Sítios Especiais	0	1.101,62	-
Outras Florestas de conexão	0	3.245,62	-
TOTAL	792.772,81	2.062.229,77	160,1287

Fonte: Ambiente Brasil (2007)

Quadro 3: Superfície total das Unidades de Conservação e outras áreas protegidas criadas e implementadas no Estado do Paraná

Os dados dispostos, no Quadro 3, referem-se à superfície das Unidades de Conservação até o início e após o início do ICMS Ecológico no Estado do Paraná.

Desde a implementação do ICMS Ecológico, além dos resultados indiretos, mas de significativa importância, têm-se: o aprimoramento institucional do IAP, a democratização do debate sobre as Unidades de Conservação, a justiça fiscal pela conservação, a construção dos corredores da biodiversidade, geração de trabalho e renda e possibilidade da reprodução em outros Estados, os resultados mais significativos e contundentes, dizem respeito ao aumento da superfície de áreas protegidas e evolução da qualidade da gestão das Unidades de Conservação. (AMBIENTE BRASIL, 2007).

Segundo dados divulgados por Marques (2003) esse é um projeto que:

- em 1995 foi considerado pela IUCN³, uma das sete experiências com êxito, para a conservação da biodiversidade, na América Latina e no Caribe, pós Rio-92;
- em 1996 foi considerado pela Fundação Getúlio Vargas, uma das 100 experiências mais importantes em administração pública no Brasil;
- em 1996 foi considerada pelo Ministério do Meio Ambiente, uma das 100 experiências exitosas em

gestão ambiental para o desenvolvimento sustentável, durante a Rio + 5;

- em 1997, ganhou o prêmio Henry Ford de Conservação Ambiental, na Categoria “Negócios em Conservação” organizado pela *Conservation International* do Brasil, com apoio da Ford do Brasil Ltda.

Além do Paraná já adotaram o ICMS Ecológico os seguintes Estados, segundo o boletim UMA (2004): São Paulo (1993); Minas Gerais (1995); Rondônia (1996); Amapá (1996); Rio Grande do Sul (1998); Mato Grosso do Sul (2000); Mato Grosso (2000); Pernambuco (2000); Tocantins (2002).

Encontra-se em fase de implementação ou regulamentação no Amapá, Estados da Bahia, Goiás, Pará, Santa Catarina, Ceará e Rio de Janeiro. (IAP, 2003).

7 ICMS ECOLÓGICO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Maringá foi um dos primeiros Municípios do Estado do Paraná a participar do ICMS Ecológico, começando a beneficiar-se em 1991, segundo entrevista realizada com a Prefeitura Municipal de Maringá. Existem três níveis de gestão para a definição dos valores de repasse do ICMS Ecológico: Municipal, Estadual e Federal, segundo a Lei Complementar Estadual nº 59/91. Maringá

³ IUCN - *The World Conservation Union* congrega 74 Governos, 105 agências governamentais e mais de 700 organizações não-governamentais, que trabalham nos níveis de política e de campo, com cientistas e especialistas na proteção da natureza. (INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA, 2007).

enquadra-se apenas no nível Municipal tendo oito parques que estão listados no Quadro 04, no qual

se apresenta a denominação, localização e área desses parques.

Parques	Localização	Superfície (ha)
Parque do Ingá	Av. São Paulo/ Av. Laguna	47,30
Parque Municipal dos Pioneiros/Bosque 2	Av. Itororó/ Av. Nóbrega	57,31
Parque Municipal das Perobas	Pr 317, saída p/ Campo.Mourão	26,34
Parque Municipal Borba Gato	Anel Viário/ Rua Primavera	7,65
Parque Municipal das Palmeiras	Av. S. Judas Tadeu/Rua Flamboyant	6,11
Parque Municipal Guayapó	Av. D. Sophia Rasgulaeff/ Rua Itapuã	1,62
Parque Municipal do Cinquentenário I e II	Jardim Imperial II	11,81
Parque Municipal do Sabiá	R. Prof. Sincler Sambati, nº. 544	8,20

Fonte: Dados da Prefeitura Municipal de Maringá (2006)

Quadro 4: Parques Municipais de Maringá

Até o ano de 1999 foram beneficiados com o ICMS Ecológico, além dos parques destacados no Quadro 01, o Horto Florestal Luiz Teixeira Mendes. A partir do ano 2000, por determinação da administração municipal (Gestão 1997/2000), o Horto Florestal Luiz Teixeira Mendes foi devolvido à Companhia Melhoramentos Norte do Paraná. Assim, desde 2000 o Horto Florestal deixou de fazer parte do ICMS Ecológico. Isso ocorreu porque uma das características para o recebimento desse repasse seria a Unidade de Conservação, ser de ordem Municipal, Estadual ou Federal. Conforme registros, o Horto Florestal pertence a uma instituição privada, não possuindo requisitos para o recebimento do repasse do ICMS Ecológico.

Quando o secretário da SEMAA da Prefeitura Municipal de Maringá foi questionado se as áreas que foram protegidas fazem falta ao Município para suas outras atividades econômicas, ele respondeu que essas áreas já contribuem economicamente, porque ajudam a incrementar o turismo que, também, é um fator importante na economia do Município.

Destaque-se que apenas o Parque do Ingá faz parte de atração turística. Os demais parques não são abertos à visitação pública, apenas para pesquisas acadêmicas, segundo dados da pesquisa.

Deve-se ressaltar que não basta apenas a existência da Unidade de Conservação para o recebimento do ICMS Ecológico, é necessário que Maringá mantenha a qualidade dos parques, uma vez que esse é um dos critérios para o repasse dos valores, enfatiza o chefe regional do IAP. É o IAP o responsável pelo acompanhamento dos investimentos realizados nas áreas beneficiadas.

Segundo a diretora da SEMAA para que uma área seja inscrita no ICMS Ecológico, é necessário traçar o perfil da vegetação, fauna, mananciais, solo, localização e, principalmente, que a área seja:

De domínio público, para que se definam as categorias de manejo (Parque, Refúgio, Estação Biológica/Ecológica, Área de Proteção Ambiental – APA).

No caso das RPPN, pode receber ICMS Ecológico se houver anuência do proprietário, de não tocar na área preservada, em caráter perpétuo (restrição de uso, definido por plano de manejo técnico, Decreto nº 4.262/94).

Complementa que Maringá poderia estar se beneficiando dos recursos referentes:

- ao Horto Florestal que é da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná e é uma área particular, portanto, poderia ser enquadrada na RPPN.
- à Fazenda Santa Alba, que foi adquirida recentemente por uma instituição de nível superior da cidade, possivelmente será disponibilizada para RPPN.

O secretário da SEMAA informou que a Prefeitura desenvolve um trabalho para estimular a criação de RPPN e/ou APA no Município. Relata que tem conversado com proprietários de áreas possíveis de serem inscritas, contudo, pelo fato de que essa é uma opção de caráter perpétuo, há dificuldades nas negociações. Pode-se perceber que esse trabalho ainda está no campo da informalidade, já que a prefeitura não dispõe de um plano efetivo para o proprietário individual e nem mesmo de um estudo da contrapartida que poderia oferecer a essas áreas uma vez que estariam gerando recursos para o

Município de Maringá.
Apresenta-se, o Quadro 5, com os valores de ICMS

Ecológico repassados ao Município de Maringá, de 2000 a 2005, pelo Governo do Estado do Paraná.

Período	Valores
2000	136.576,79
2001	161.654,79
2002	164.224,43
2003	197.652,22
2004	231.388,90
2005	204.947,53
2006	228.425,89

Fonte: DIBAP/ ICMS Ecológico

Quadro 5: Valores repassados do ICMS Ecológico

Os dados do Quadro 5 foram extraídos do extrato financeiro e memória de cálculo, fornecidos pelo diretor do DIBAP/IAP/Curitiba, com os totais repassados por ano.

Segundo dados do DIPAP/IAP, um dos critérios para Maringá receber os *royalties* ambientais é a existência dos parques. Entretanto, o índice ambiental do ICMS Ecológico é obtido em função da análise da Unidade de Conservação, levando-se em conta, desde a qualidade física, biológica e hídrica dos parques até a representatividade física e o planejamento por meio da elaboração e implementação dos planos de manejo considerando: (a) infra-estrutura; (b) equipamentos para manutenção, pessoal capacitado, por exemplo: gerente, guarda-parques, orientadores educacionais, entre outros; (c) pesquisa nas Unidades de Conservação, (d) oportunidade de pesquisa propiciada pela Unidade de Conservação, (e) existência de um programa de pesquisa e retorno das pesquisas desenvolvidas em benefício da área; (f) inserção e importância da Unidade de Conservação para a comunidade, mediante ações de educação ambiental, recreação, entre outros.

Assim, o Município deve inscrever o parque, atentar para a superfície da área e executar um trabalho permanente de manejo e conservação, pois esses são os critérios utilizados pelo IAP para aumentar ou reduzir a parcela de repasse do ICMS Ecológico.

Para se conhecer o que esses valores representam para o Município de Maringá foi selecionado, aleatoriamente, o ano de 2005,

segundo a memória de cálculo e extrato financeiro do ICMS Ecológico por biodiversidade fornecido pela SEFA. Em 2005, coube aos Municípios Paranaenses o ICMS no valor de R\$ 1.793.538.554,23, definidos constitucionalmente. Desse montante repassado, 5% é destinado ao ICMS Ecológico, o que dá um total de R\$ 89.676.927,71. Como o ICMS Ecológico de Maringá, em 2005, foi no valor de R\$ 204.947,53, isso equivale a um índice ambiental de 0,228536.

Os repasses são efetuados semanalmente juntamente com o montante geral do Município, pois conforme entrevista com o Diretor do DIBAP, isso agiliza o processo de controle. As verbas que o Município recebe do repasse do ICMS Ecológico, vêm sendo utilizadas para manutenção e manejo dos parques, informa o secretário da SEMAA.

Ao ser questionado sobre como Maringá poderia viabilizar maior parcela desses recursos, o secretário da SEMAA respondeu que todas as áreas existentes no Município, atualmente, já estão inscritas. Entretanto, acrescentou que quanto mais se investir nessas áreas, maior será a pontuação e, conseqüentemente, maior o repasse.

Segundo o chefe regional do IAP é esse investimento que garante a permanência da Unidade de Conservação no cadastro estadual de UC e aumenta o coeficiente para o repasse. Portanto, cabe a prefeitura implementar o plano de manejo que já existe para o Parque do Ingá e criar para os outros parques que, ainda, não o tem. Condições como erosões e má conservação da área diminuem o coeficiente para o repasse.

O valor relativo ao ICMS Ecológico destinado ao Município de Maringá cobre, parcialmente, as despesas necessárias para a manutenção dos parques, declarou o secretário da SEMAA. Entretanto, se houvesse investimentos nessas áreas conforme chamou a atenção o chefe do IAP/Regional-Maringá o repasse poderia contribuir para que as áreas com remanescentes de vegetação nativa fossem mantidas e conservadas o que ajuda a manter a qualidade de vida dos munícipes.

Vale ressaltar que a qualidade de uma Unidade de Conservação não depende apenas de aspectos “natos”, ou seja, de sua origem biológica, mas de aspectos, tais como: manutenção e melhoria das condições de conservação da área, de forma a mantê-la íntegra e, ainda, melhorá-la.

Segundo a diretora da Secretaria do Meio Ambiente, os oito parques empregam cerca de 50 funcionários, que atuam diretamente no Parque do Ingá e prestam serviços aos outros parques, como, por exemplo, levar alimentação aos animais diariamente.

Para manter as áreas de preservação no Município de Maringá, custa para a Prefeitura cerca de R\$ 50,00 o m² de área, variando para mais ou para menos, dependendo do tipo de serviço que precisa ser executado na área, e os recursos provindos do ICMS Ecológico, cobrem, parcialmente, a manutenção dos parques e a alimentação dos animais do Parque do Ingá, pois ultrapassam R\$ 200.000,00 anuais, segundo dados da pesquisa.

Os gastos principais anuais dos parques estão apresentados no Quadro 06.

PRINCIPAIS GASTOS	VALORES – R\$
Alimentação e medicamento dos animais silvestres do zoológico	170.000,00
Manutenção dos Parques	100.000,00
Salários	300.000,00
Total	570.000,00

Quadro 06: Principais gastos anuais dos Parques no Município de Maringá

Ainda, segundo o diretor de Contabilidade e Finanças, o ICMS Ecológico da cidade de Maringá não consta no Plano plurianual, uma vez que esse repasse vem no “bolo”, isto é, vem no repasse total do ICMS Estadual para o Município, não havendo separação dessa receita de forma discriminada até o momento.

Foi questionado ao secretário da SEMAA, se há alguma preocupação em investir os recursos recebidos em outras áreas como saúde e educação. Como resposta, ele informou que a utilização desse recurso é exclusivamente ambiental e que os custos de manutenção mensal dessas áreas ultrapassam os valores repassados pelo ICMS Ecológico, até o momento.

No tocante às ações para garantir o aumento no recebimento do ICMS Ecológico, o secretário informa que existem vários programas de educação ambiental que estão sendo desenvolvidos pela SEMAA e finaliza, afirmando que acredita que a política adotada com o ICMS Ecológico tem realmente incentivado os Municípios a conservarem seus recursos naturais, pois o fato de haver um

adicional no repasse do ICMS tem ajudado os Municípios na manutenção das áreas ambientais.

Conforme o diretor do DIBAP/IAP, o principal objetivo da criação do ICMS Ecológico é compensar os Municípios que possuem restrição do uso do solo e incentivar ações ambientais em benefício dos mananciais de abastecimento público e Unidades de Conservação. Informa, ainda, que a aceitação que os Municípios tem dado a esse incentivo é grande, todos querem receber os recursos e travam batalha por isso.

A fiscalização é feita pelo IAP em relação às Unidades de Conservação e pela SUDERHSA em relação aos mananciais. Ambos têm a função de avaliar e acompanhar os objetos que criam condições ao repasse dos recursos. Já a aplicação desses valores e o montante gasto é de competência do Tribunal de Contas, afirma o chefe regional do IAP.

Segundo do diretor do DIBAP/IAP, são elaborados termos de compromissos e avaliação qualitativa das Unidades de Conservação e utilizadas outras

estratégias para garantir o repasse, porém não tem sido suficiente. O que funciona é a comunidade organizada lutando tanto pelo aumento e conservação das áreas de preservação, como pelo investimento desses recursos em uma gestão ambiental eficaz no Município, complementa o diretor.

Quanto aos resultados positivos que podem advir dos recursos do ICMS Ecológico, os entrevistados citam o aumento da superfície e da quantidade de áreas protegidas, além de melhoria na qualidade da sua conservação e da qualidade de vida da população. Cabe não só ao Município de Maringá como a toda a sociedade um trabalho de incentivar a criação das RPPN, bem procurar melhorar a qualidade de conservação dos parques e implementar de forma efetiva o plano de manejo para todos os parques.

8 CONCLUSÃO

O crescimento da consciência ambiental, ao modificar os padrões de consumo e a forma de ocupação da terra, constitui uma das mais importantes armas em defesa do meio ambiente. Quando uma nação ou empresa busca obter oportunidades por meio do crescente contingente de consumidores ambientalmente saudáveis, essas ações tendem a reforçar ainda mais a consciência ambiental. A proteção dos recursos naturais, aliada à gestão eficiente desses recursos constitui numa abordagem direcionada ao desenvolvimento sustentável.

Este trabalho chama a atenção para o fato de que tanto a expansão populacional que se registra hoje como o modelo econômico de crescimento contínuo, tem sido causa da crescente pressão da humanidade sobre os recursos naturais. No sentido de garantir algumas funções ambientais essenciais ao desenvolvimento humano, têm sido criadas, nas últimas décadas, inúmeras Unidades de Conservação por todo o território nacional.

A criação dessas áreas pode ser vista tanto como uma resposta cultural às ameaças que se impõem à natureza, como, também, uma restrição de uso pelos Municípios. Grande parte das Unidades de Conservação no Brasil possui imenso valor monetário por se encontrarem em zonas costeiras, balneárias ou florestadas, além de outras.

E como forma de compensar aqueles Municípios que

reduzem a sua capacidade territorial para o desenvolvimento econômico e ao mesmo tempo incentivam o aumento de áreas protegidas no Estado, transferem-se recursos financeiros – o ICMS Ecológico. Além de ser uma alternativa que visa estimular ações ambientais nas áreas municipais, possibilita o incremento de suas receitas tributárias, com base em critérios de preservação ambiental e de melhoria da qualidade de vida.

Para atender ao objetivo deste artigo, buscou-se evidenciar que os critérios utilizados para o repasse do ICMS Ecológico ao Município de Maringá compreendem a existência dos parques e o índice de manejo e de conservação deles. Pôde-se concluir que o Município de Maringá pode receber uma parcela maior do ICMS Ecológico se buscar melhoria da qualidade ambiental e executar um trabalho de investimento nos parques, para melhorar a pontuação qualitativa na avaliação anual, o que, automaticamente, implica em maior repasse. Além disso, a pesquisa mostra que é possível incrementar esses valores com um trabalho junto aos proprietários particulares de áreas com mata nativa para incluí-las como RPPN.

Conclui-se, neste trabalho, que o ICMS Ecológico representa um mecanismo alternativo na busca da preservação ao meio ambiente e ao mesmo tempo elimina a idéia de que a preservação do meio ambiente significa prejuízo econômico. Ele se caracteriza como um incentivo recebido pelos Municípios que contribuem para a conservação da biodiversidade.

Este artigo aproveitou a oportunidade de fomentar a discussão sobre o fato de que o ICMS Ecológico representa apenas um elemento governamental restaurador das falhas humanas em relação à natureza. Isso porque incentiva tanto o aumento do número da superfície das Unidades de Conservação ou outras áreas particularmente protegidas, como a regularização, implementação, planejamento desses espaços. A natureza clama por outros mecanismos de incentivo fiscal que possam mobilizar os cidadãos a compensar a natureza por séculos de injustiça ambiental.

REFERÊNCIAS

AAKER, David A.; KUMAR, V.; DAY, George. *Pesquisa de marketing*. São Paulo: Atlas, 2001.

Enf.: Ref. Cont.	Paraná	v. 26	n. 2	p. 40 - 56	maio / agosto 2007
------------------	--------	-------	------	------------	--------------------

AMBIENTE BRASIL. *O ICMS Ecológico na biodiversidade*. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br/site/index>>. Acesso em: 26.06.2007.

BERALDIN, Neivo. *ICMS Ecológico: um exemplo para o Brasil e o Mundo*. Disponível em: <<http://www.neivoberaldin.com.br/site/index>>. Acesso em: 12.05.2007.

BARBIERI, José Carlos. *Desenvolvimento e meio ambiente: as estratégias de mudanças da Agenda 21*. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

BAUER, Martin W. Análise de conteúdo clássica: uma revisão. In: BAUER, Martin; GASKELL, George. *Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático*. Petrópolis: Vozes, 2002.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. Código Florestal. Lei 4.771/65 de 15 de setembro de 1965. Atualizada em 06.01.2001. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25.06.07.

_____. Decreto nº 84.017, de 21 de setembro de 1979. Aprova o regulamento dos parques nacionais brasileiros. Disponível em: <<http://legislacao.planalto.gov.br>>. Acesso em: 25.06.07.

BRAUN, R. *Desenvolvimento ao ponto sustentável: novos paradigmas ambientais*. Petrópolis: Vozes, 2001.

CASTELANO, Afonso H. Prezoto; FALAGUASTA, Ana C. Ribeiro. Medidas alternativas brasileiras para a preservação do meio ambiente no Mercosul – ICMS ecológico e o princípio do poluidor-pagados In: FoMerco – Fórum Universitário Mercosul, 2003, Maringá. *Anais...* Maringá: UEM, 2003.

CAVALCANTI, Hélio G. ICMS Ambiental. *Diário Pernambuco*. 28.07.98. p. 7.

_____. *ICMS Ambiental*. Disponível em: <www.trlex.com.br/resenha/artigo1.htm>. Acesso em: 30.06.2007.

CERVO, Amado L.; BERVIAN, Pedro A. *Metodologia científica*. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

EPELBAUM, Michel. *A influência da gestão ambiental na competitividade e no sucesso empresarial*. 2004. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade. Universidade de São Paulo. São Paulo.

GESTÃO DOS RECURSOS NATURAIS: subsídio à elaboração da Agenda 21 brasileira. Brasília: Ministério do Meio Ambiente; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Consórcio TC/BR/FUNATURA, 2000.

GIL, Antonio C. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. São Paulo: Atlas, 1999.

GODOY, Arilda. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *RAE - Revista de Administração de Empresas*. São Paulo: EAESP/FGV. V.35, n. 3, p. 20-29, maio./jun. 1995.

GOVERNO DO PARANÁ. *ICMS Ecológico*. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br>>. Acesso em: 10.04.2006.

_____. Lei Complementar nº 59, de 1º de outubro de 1991. Dispõe sobre a repartição de 5% do ICMS, que alude o art.2º da Lei nº 9491/90, aos Municípios com mananciais de abastecimento e Unidades de Conservação ambiental, assim como adota outras providências. *Diário Oficial do Estado do Paraná*. Curitiba, 1991.

_____. Agência Estadual de Notícias. *Paraná ganha duas novas Reservas Particulares de Patrimônio Natural*. Disponível em: <<http://www.aenoticias.pr.gov.br>>. Acesso em: 30.06.2007a.

_____. _____. *ICMS Ecológico garantiu aumento de 160% em áreas de preservação no Paraná*. Disponível em: <<http://www.aenoticias.pr.gov.br>>. Acesso em: 24.06. 2007b.

HADDAD, P. R. Agenda 21 Brasileira- Versão Preliminar. *Comissão de Políticas de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 21 Nacional* - Secretaria-Executiva, fev., 2002. CD-ROM.

HOPPEN, Milton. *A aplicação dos recursos do ICMS Ecológico na recuperação e preservação da natureza: o caso do município de Mariópolis*. 2004. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção). Programa de Pós-Graduação em

Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina.

INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ- IAP. *Cadernos da Biodiversidade*. V.4, n. 1, jan. 2003. Curitiba: DIBAP/IAP, 2003.

_____. Disponível em: <<http://www.pr.gov.br/meioambiente/iap>>. Acesso em 17.05.2006.

INSTITUTO DE ECONOMIA AGRÍCOLA. *Políticas Públicas*. Disponível em: <<http://www.iea.sp.gov.br>>. Acesso em: 30.06.07.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; GELBCKE, Ernesto R. *Manual de contabilidade das sociedades por ações*. São Paulo: Atlas, 2000.

JOÃO, C. Gerber. *ICMS-Ecológico: um instrumento econômico de apoio à sustentabilidade*. 2004. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina.

KELLY, R; MOLES, R. Towards sustainable development in the mid-west region of Ireland. In: *Environmental Management and Health*. V. 11, n. 5, p. 422-432, 2000.

LEITE, Fábio. *O ICMS Ecológico no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, mar. 2001. Monografia (Graduação em Economia). Universidade Federal do Rio de Janeiro.

_____, _____. *Tornando a proteção da biodiversidade possível: o ICMS Ecológico*. Disponível em: <<http://www.conhecerparaconservar.org>>. Acesso em: jun.2004.

LOUREIRO, Wilson. ICMS Ecológico: a contribuição conservacionista de uma política tributária. *Anais...* Congresso brasileiro de unidades de conservação. Curitiba: IAP, 1997a.

_____, _____. *ICMS Ecológico: incentivo econômico à conservação da biodiversidade: uma experiência exitosa no Brasil*. Curitiba: 1997b.

_____, _____. *Contribuição do ICMS Ecológico na conservação da biodiversidade no Estado do Paraná*. 2002. Tese (Doutorado na área de concentração em Economia e Política Florestal). Universidade Federal do Paraná. Curitiba, Paraná.

_____, _____. O ICMS Ecológico, um instrumento econômico de gestão ambiental aplicado aos municípios. Secretaria do estado do meio ambiente e desenvolvimento sustentável. Disponível em: <<http://www.sds.am.gov.br>>. Acesso em: 24.06.2007.

_____, _____. Origens, evolução e definição do ICMS Ecológico: experiência brasileira – o caso do Paraná. In: *Seminário Regional de Legislação Ambiental*. Mato Grosso. 2001.

_____, _____. O ICMS Ecológico na biodiversidade. *Boletim eletrônico Ambiente Brasil*. Disponível em: <<http://www.ambientebrasil.com.br>>. Acesso em: 20.05.2004.

MARCONI, Marina de A.; LAKATOS, Eva M. *Técnicas de pesquisa: planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisas, elaboração análise e interpretação de dados*. São Paulo: Atlas, 1999.

MARQUES, Cláudia. Alguns municípios não se conformam com a perda de território para as reservas ambientais. *Gazeta Mercantil*. 05.05.2003.

MARTINS, Gilberto de Andrade. *Manual para elaboração de monografias e dissertações*. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MINAYO, M. C. S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: MINAYO, M.C. S. *Pesquisa Social*. Petrópolis: Vozes, 2003.

PIRES, Éderson. *ICMS ambiental*. Disponível em: <www.atribunaonline.com.br>. Acesso em: maio.2007.

ROSSETTO, Adriana M. Proposta de um sistema integrado de gestão do ambiente urbano (sigau) para o desenvolvimento sustentável de cidades. 2003. Tese (Doutorado em Engenharia de Produção). Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, Santa Catarina.

SEIXAS, G. Fernandes; ARAUJO, Rose; MENDO, Anna S.; BOOCK, Julia; MAGALHÃES, Hercília. ICMS Ecológico: uma ferramenta econômica na conservação da biodiversidade. In: *Instituto de Meio Ambiente do Pantanal*. Mato Grosso do Sul. Disponível em: <<http://www.imap.org.br>>. Acesso em: jun.2004.

UNIVERSIDADE LIVRE DO MEIO AMBIENTE - UMA. *Boletim eletrônico*. Disponível em: <<http://www.uma.org.br>>. Acesso em: jun. e jul.2004.

VERGARA, Sylvia Constant. *Projetos e relatórios de pesquisa em administração*. São Paulo: Atlas, 2003.

VEIGA NETO. Fernando. *Análise de incentivos econômicos nas políticas públicas para o meio ambiente: o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais e Rio de Janeiro*. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro.

YIN, Robert K. *Estudo de caso: planejamento e métodos*. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

Endereço dos autores:

Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas
Departamento de Ciências Contábeis
Avenida Colombo, 5790
Maringá - PR
87020-900

Instituto Superior de Educação do Paraná
Rua dos Gerânios, 1893, Borba Gato
Maringá - PR
87060-010